

Mem. nº: 173/2022/SEMDS/JARI

Itajubá, 05 de setembro de 2022.

Assunto: Solicita Publicação

Referência: Resolução nº 918/2022

Senhor Juliano Galdino Teixeira

Secretário Municipal de Administração

Encaminho a **Notificação de Resultado de Julgamento da JARI nº 012/2022**, cujo Telegrama foi enviado com a decisão do julgamento da JARI e devolvido pela ECT, solicitando que seja publicado no Diário Oficial ou na imprensa escrita do município, conforme Resolução do CONTRAN nº 918 em vigor desde 01/04/2022, Artigo 14:

“Art. 14. Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações de que trata esta Resolução serão realizadas por edital publicado em diário oficial, na forma da lei, respeitados o disposto no §1º do art. 282 do CTB e os prazos prescricionais previstos na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva.”

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

MASSOUD NASSAR NETO
Secretário Municipal de Defesa Social
Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ – MINAS GERAIS
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, CEP 37500-279
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
Praça Dom Bosco, nº 59, Bairro Avenida, CEP 37504-038
Fone: (35)997560116 E-mail: Jari@itajuba.mg.gov.br



NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA JARI Nº 012/2022

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, na pessoa de seu Presidente, nomeação dada através da Portaria nº 8533/2021, em conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 918 de 28 de março de 2022, em vigor desde 01 de abril de 2022, no artigo 14: **“Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações de que trata esta Resolução serão realizadas por edital publicado em diário oficial, na forma da lei, respeitados o disposto no §1º do art. 282 do CTB e os prazos prescricionais previstos na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva”**, torna pública a decisão da JARI, enviada através de Telegrama, porém foi devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e informa que da decisão cabe recurso em 2ª Instância, tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais – CETRAN/MG, devendo procurar a Administração da JARI, localizada na Rua Tabelaio Tiago Carneiro Santiago, nº 31, bairro Centro, Itajubá/MG, CEP 37.500-902, ou enviar via remessa postal.

NR	NOME	RECURSO	DECISÃO	DEVOLUÇÃO
01	Lucas de Oliveira Ferreira	4647001202200102	Indeferido	Desconhecido (Contagem/MG – Riacho das Pedras)
02	Dionathan Alexandre Coura	4647001202200104	Deferido	Não Procurado (Itajubá/MG – Anhumas)
03	Denner Rafael de Carvalho Guimarães	4647001202200105	Indeferido	Desconhecido (Itajubá/MG – Avenida)

Demais informações devem ser obtidas no DETRANIT, Secretaria da JARI ou pelo email: Jari@itajuba.mg.gov.br

Itajubá, 05 de setembro de 2022.

Marcos Pereira de Paula
Diretor da JARI – Itajubá/MG

Assinado digitalmente por MASSOUD NASSAR NETO, Data: 12/09/22 10:58

Assinado digitalmente por MARCOS PEREIRA DE PAULA, Data: 06/09/22 10:48

Código: 2f29e2e4-c429-4e28-a5b3-de4dfce589f1

